

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU DO PEDIDO e, no mérito, converteu o julgamento em diligência, na forma do que prescreve a Res. nº 143/CNMP, a fim de que, por sua importância e exatidão de exigência, retornem os autos à d. Promotoria de Justiça de origem para que, após injunção à Prefeitura Municipal de Ananindeua, assegure à este Eg. CSMP a exata implantação e operação do aludido Plano Operativo. Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.2.14. Processo nº 000234-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marituba
Origem: 4ª PJ Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais de Marituba
Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Hospital de Urgência e Emergência de Marituba, em razão de matéria veiculada pela mídia

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de promoção de arquivamento, determinando-se a devolução do presente feito à Promotoria de Justiça de origem, anulando-se o ato que instaurou o procedimento de arquivamento, considerando tratar-se de simples NOTÍCIA DE FATO, devendo ser arquivado, portanto, no âmbito daquele Órgão de Execução, com o devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça e, DETERMINOU que oficiasse à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a devida supressão junto ao SIAMP, no registro de instauração, no registro de arquivamento e adicionando-se um registro, para fins de estatística, da Notícia de Fato. Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.2.15. Processo nº 000245-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Curuçá e Prefeitura Municipal de Terra Alta
Origem: PJ de Curuçá
Assunto: Apurar fatos que dizem respeito à existência dos altos índices de poluição sonora existentes nesses municípios.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o Órgão de Execução do Ministério Público, após realizadas as diligências consideradas necessárias, dentre elas a expedição de uma RECOMENDAÇÃO e a celebração de um TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS com os atores envolvidos, e não houve o registro de novas ocorrências de poluição sonora. Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.2.16. Processo nº 000436-450/2015

Requerente(s): E.A.G.R. e outro
Requerido(s): L.J.S.P.
Origem: 4ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Apurar suposta situação de risco vivenciada por adolescente e por nascituro de nome desconhecido

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a ilustre Promotora de Justiça, após realizar as diligências necessárias, constatou que não existia mais nenhuma situação de risco da criança que ensejasse a atuação por parte deste órgão ministerial, uma vez que o PA foi devidamente instruído e concluído, tendo atingido, assim, o fim para o qual fora instaurado.

2.2.17. Processo nº 000161-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): União Municipal dos Estudantes de Paragominas-UMESP
Origem: 1ª PJ de Paragominas
Assunto: Apurar supostas irregularidade na emissão de carteiras estudantis pela União Municipal dos Estudantes de Paragominas – UMESE

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, SUGERINDO ao órgão de execução de origem que emita Recomendação à UMESE e outras entidades estudantis, devidamente representadas no Município de Paragominas, para que observem ao disposto na citada Lei nº 12.933/2013, em especial observando:

Punição para emissão de carteirinhas fraudulentas:

A comprovação da emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis acarretará à entidade emissora, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude:

I - multa;
 II - suspensão temporária da autorização para emissão de carteiras estudantis.

Padrão

A CIE terá prazo de validade renovável a cada ano e deverá obedecer um modelo único nacionalmente padronizado.

Validade

A CIE será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente.

Obs: a representação estudantil é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

No dia 13.12.2016 houve a continuidade dos trabalhos e foram julgados os seguintes processos:

2.2.18. Processo nº 000466-110/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Associação Afro-Religiosa e Cultural Morada de Oxossi-Amorode
Origem: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à prestação de contas da Associação Afro-Religiosa e Cultural Morada de Oxossi (AMORODE), exercício 2009.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de promoção de arquivamento, determinando-se a devolução do presente feito à Promotoria de Justiça de origem, anulando-se o ato que instaurou o procedimento de arquivamento, considerando tratar-se de simples NOTÍCIA DE FATO, devendo ser arquivado, portanto, no âmbito daquele Órgão de Execução, com o devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça e, DETERMINOU que oficiasse à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a devida supressão junto ao SIAMP, no registro de instauração, no registro de arquivamento e adicionando-se um registro, para fins de estatística, da Notícia de Fato. Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.2.19. Processo nº 000259-150/2014

Requerente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará - SINTEPP
Requerido(s): Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEMAJ)
Origem: 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pela SEMAD e SEMAJ

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de promoção de arquivamento, determinando-se a devolução do presente feito à Promotoria de Justiça de origem, anulando-se, se existente, o ato que instaurou o procedimento de arquivamento, considerando tratar-se de simples NOTÍCIA DE FATO, devendo ser arquivado, portanto, no âmbito daquele Órgão de Execução, com o devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça e, DETERMINOU que oficiasse à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a devida supressão junto ao SIAMP, no registro de instauração, no registro de arquivamento e adicionando-se um registro, para fins de estatística, da Notícia de Fato. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

2.2.20. Processo nº 000212-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marituba
Origem: 4ª PJ Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais de Marituba
Assunto: Apurar as providências adotadas para a implantação do plano municipal de educação de Marituba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que se verificou que, como fruto da atuação do d. Promotor de Justiça de Marituba, obteve-se a elaboração do Plano Municipal de Educação daquele Município. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

2.2.21. Processo nº 000221-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Porto de Moz
Origem: PJ de Porto de Moz
Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que estes autos correspondem a um simples Procedimento Administrativo com características de Notícia de Fato, da qual não resultou a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, por meio de portaria, DETERMINANDO, com base na Súmula nº 001/2016-CSMP, a devolução do presente procedimento à Promotoria de Justiça de origem, para arquivamento em seu âmbito, e oficiado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a devida supressão junto ao SIAMP, no registro de instauração, de arquivamento e adicionando-se um registro, para fins estatísticos, do procedimento Administrativo (Notícia de Fato). SUGERINDO ao órgão de origem a expedição de recomendação ao Gestor Municipal, no sentido não apenas de dar maior publicidade às informações relativa a procedimentos licitatórios que realize, bem como envie os esforços necessários para criar e manter um arquivo completo e eficiente, no qual sejam mantidos os processos licitatórios realizados por aquela Prefeitura Municipal.

2.2.22. Processo nº 000198-151/2015

Requerente(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - CRF/PA
Requerido(s): José Alberto Gomes dos Santos
Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar suposta falta de registro em órgão de Representação de classe e acumulação ilícita de cargos públicos na esfera estadual e municipal

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e, INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Antonio Lopes Maurício, para atuar no feito, retornando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, sem a necessidade de designação, considerando que o membro que promoveu o arquivamento do presente feito não é mais titular daquele cargo. DETERMINOU o envio de ofício ao membro que promoveu o arquivamento do presente, para conhecimento desta decisão. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

2.2.23. Processo nº 000060-151/2015

Requerente(s): Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBAs
Requerido(s): Banco da Amazônia - BASA
Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar denúncia de possível superfaturamento na aquisição de computadores pelo Banco da Amazônia (BASA).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não houve irregularidades no presente processo licitatório de Pregão Eletrônico, bem como de que não se verificou ato ímprobo imputável ao contratante, apto a justificar a proposição de Ação de Improbidade Administrativa ou Ação Civil Pública, em desfavor do Agente Público denunciado. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

2.2.24. Processo nº 000248-012/2015

Requerente(s): A Coletividade
Requerido(s): Conselho Tutelar - Limoeiro do Ajuru
Origem: PJ de Limoeiro do Ajuru
Assunto: Fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Limoeiro do Ajuru/PA